

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI N° 3.331 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 03, quadra 01 e lote 413 (inscrição cadastral), situado na Rua Irineu Godinho, n° 226, Bairro Centro, neste Município, em nome de JAIR DO CARMO FONSECA, portador do CPF n° 211.178.296-34.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.332 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 116 e lote 356 (inscrição cadastral), situado na Rua Dona Clara Marra, n° 534, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de ANTENOR AUGUSTO DE SOUSA, portador do CPF n° 057.583.886-88.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.333 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 87 e lote 78 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Dão, n° 1402, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de GASPAS CLEMENTE DE SOUSA, portador do CPF n° 834.746.846-04.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.334 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 88 e lote 60 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Dão, n° 81, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de ANTONIO ALVES CRUZEIRO, portador do CPF n° 632.150.206-53.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.335 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 60 e lote 130 (inscrição cadastral), situado na Rua Sebastião Antônio de Camargos, n° 1700, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de GERSON MARTINS GODINHO, portador do CPF n° 066.007.926-71.

Art. 2° O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.336 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021*Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 102 e lote 50 (inscrição cadastral), situado na Rua Zacarias Coury, n° 05, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de JOSE WILSON DOS SANTOS, portador do CPF n° 394.966.946-91.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.337 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

A altera a Lei 2.635 de 21 de março de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei 2.635 de 21 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos das Leis Municipais n° 741/80 e 1298/91, autorizado a outorgar escritura pública referente ao imóvel constituído do lote n° 203, setor 02, quadra 12, com a área de 353,50 m² (trezentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na Rua José Félix, Presidente Olegário/MG”.

Art.2º Fica revogado o artigo 2º da Lei 2.635 de 21 de março de 2013.

Art.3º Ficam revogados os § 2º e § 3º, do artigo 3º, da Lei 2.635 de 21 de março de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.338 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 56 e lote 260 (inscrição cadastral), situado na Rua João Fazenda, n° 610, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de ANA LUCIA CONRADO DOS SANTOS, portadora do CPF n° 070.409.686-22.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.339 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 09 e lote 61 (inscrição cadastral), situado na Rua José Secundino, n° 60, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, portadora do CPF n° 025.564.666-69.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.340 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 116 e lote 366 (inscrição cadastral), situado na Rua Dona Clara Marra, n° 544, Bairro Santa Rita, neste Município, em nome de CONCEIÇÃO MARIA LUIZ, portadora do CPF n° 058.668.596-02.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.341 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 107 e lote 200 (inscrição cadastral), situado na Rua Tia Veia, n° 551, Bairro Planalto, neste Município, em nome de MANOEL NUNES FONSECA, portador do CPF n° 064.349.346-88

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.342 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 56 e lote 221 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Décio Mendes, n° 1480, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de ILMA CONRADO DOS SANTOS, portadora do CPF n° 940.789.206-91.**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.343 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 69 e lote 145 (inscrição cadastral), situado na Rua Vereador Antônio Ferreira, n° 1481, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de MARIA TEODORO DA SILVA, portadora do CPF n° 756.146.426-68.**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.344 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 03, quadra 14 e lote 95 (inscrição cadastral), situado na Rua Santa Rita, n° 623, Bairro Aleixo Araújo, neste Município, em nome de VALMIR AMORIM RIBEIRO, portador do CPF n° 075.867.056-74.**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.345 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 14 e lote 184 (inscrição cadastral), situado na Rua Ilídio Araújo, n° 196, Bairro Planalto, neste Município, em nome de ELZA SOUTO DE SOUZA, portadora do CPF n° 770.563.706-59.**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.346 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.***O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 12 e lote 49 (inscrição cadastral), situado na Rua Ercino Silva, n° 1009, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de OLÍMPIA ANA DE OLIVEIRA, portadora do CPF n° 054.759.426-76.**Art. 2°** O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1° será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;**Parágrafo Único.** O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9°, II.**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal**LEI N° 3.347 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021***Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.*

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 11, quadra 43 e lote 192 (inscrição cadastral), situado na Rua Ermelino Rodrigues Pereira, n° 1772, Bairro Residencial Ibiza, neste Município, em nome de APARECIDA DE FÁTIMA TEODORO, portador do CPF n° 054.573.646-31.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 5º, CLXI, da Lei n° 2.952, de 22 de dezembro de 2015, e todos os seus atos posteriores, inclusive eventuais escrituras públicas de doação e registros do referido imóvel.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.348 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 04, quadra 46 e lote 91 (inscrição cadastral), situado na Rua Tiradentes, n° 864, Bairro Aeroporto, neste Município, em nome de TERTULINA DE SOUSA SANTOS, portadora do CPF n° 035.056.736-09.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.349 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar n° 087/2019 e Decreto Municipal n° 1.382/2021, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 29 e lote 74 (inscrição cadastral), situado na Rua Custódio Rodrigues Pereira, Bairro Andorinhas, neste Município, em nome de ATES FRANCISCO ANTONIO PACHECO, portador do CPF n° 957.570.906-34.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º As despesas da presente doação correrão por conta do donatário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.350 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Altera a redação da Lei Municipal n° 2.270, de 27 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º O art. 2º da Lei n° 2.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador vinculado à Divisão Municipal de Esporte.”

Art.2º O art. 3º da Lei n° 2.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.”

Art.3º O art. 7º da Lei n° 2.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros titulares e um respectivo suplente:

I - Do Legislativo Municipal;

II - Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III - Da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Dos Veteranos no Esporte Municipal;

V - Das Academias com sede no município;

VI - De Órgãos representativos da Criança e do Adolescente;

VII - De Órgãos representativos dos Portadores de Necessidades Especiais;

VIII - De Órgãos representativos da Imprensa Esportiva;

IX - De Entidades pertencentes à Sociedade Civil.

§ 1º Os órgãos, entidades e grupos sociais de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Divisão Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.”

Art.4º O art. 14 da Lei n° 2.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, especialmente designados para tal função.”

Art.5º O art. 15 da Lei n° 2.270/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.”

Art.6º Fica inserido o inciso X no art. 5º da Lei n° 2.270/09:

“X - Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte, considerando o artigo 2º desta lei, que trata do caráter deste órgão colegiado.”

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.351 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos na abertura de crédito suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Promover a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando da repriorização comprovada de despesas ou ações, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação;

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Parágrafo Único. Para atender a autorização prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal 4320/64, sendo seus valores computados na apuração dos limites autorizados nos art. 33 e 34 da Lei 3.231 de 22 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.352 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos a entidades privadas, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar 101 de 2000, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO MG, Faça saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário destinar recursos do orçamento de 2022, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

Parágrafo único. As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Para fins desta Lei consideram-se as seguintes naturezas de transferências:

I - Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Presidente Olegário autorizado a celebrar termo de convênio de que trata o artigo anterior.

Art. 4º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo – I a esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2022	Tipo de Contrato
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	200.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	10.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Comunitária e Rural de Ponte Firme-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	398	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	200.000,00	398	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	398	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	398	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	398	Subvenção
Fundação PIO XII	49.150.352/0001-12	36.000,00	398	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	70.000,00	398	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	150.000,00	460	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Tininha	07.717.526/0001-36	10.000,00	463	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	463	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	463	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	463	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	490	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	10.000,00	490	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência Social	01.517.298/0001-74	250.000,00	490	Subvenção
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	490	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	490	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	490	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	490	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	523	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	30.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	30.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	30.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001.01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	30.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	150.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	100.000,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	30.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM, UNDIME)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01 23.840.622/0001-23	105.000,00	670	Contribuição
Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	685	Contribuição
TOTAL		1.884.000,00		

LEI N° 3.353 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Fica criado no âmbito do Município de Presidente Olegário – MG a medalha de mérito JOÃO CÂNDIDO RODRIGUES - “SERVIDOR DESTAQUE” e dá outras providências.

Autoria: César Júnior Batista

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Presidente Olegário – MG a medalha de mérito “JOÃO CÂNDIDO RODRIGUES - SERVIDOR DESTAQUE”.

Parágrafo único. A homenagem abrangerá os servidores do Legislativo; Executivo; IPREMPO e Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal.

Art. 2° Anualmente serão indicados os concorrentes obrigatoriamente até o dia 30 de setembro:

I – 01 representante de cada secretaria do Poder Executivo Municipal;

II – 01 representante do IPREMPO;

III – 01 representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. As indicações deverão serem realizadas através de envelope lacrado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal e em caso da não indicação a repartição não será representada na eleição.

Art. 3° As indicações de que trata o Art. 2° serão realizadas em votação pelos colaboradores do setor através de urnas a serem disponibilizadas até o dia 31 de agosto pelo Poder Legislativo Municipal.

I – Não serão aceitos votos após a expiração do prazo estabelecido.

II – A votação dos servidores das repartições não será obrigatória.

Art. 4° Após as indicações dos concorrentes o Poder Legislativo Municipal receberá a indicação da Comissão que irá acompanhar o processo de eleição, sendo:

I – 01 indicação pelo Poder Legislativo – Presidente da Câmara;

II – 01 indicação pelo Poder Executivo – Prefeito;

III – 01 indicação pelo IPREMPO – Superintendente;

IV – 01 indicação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – Presidente.

Parágrafo único. As indicações deverão serem realizadas através de envelope lacrado e protocolado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 5° A pontuação obedecerá aos seguintes critérios que serão comprovados através da emissão de documento do setor de recursos humanos da referida repartição em relação ao número de faltas

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

e/ou ocorrências:

I – 03 Pontos para o servidor que não tiver ocorrências/reclamações registradas/formalizadas no ano da homenagem;**II** – 1,5 pontos para o servidor que tiver 100% de presenças;**a)** 1,0 ponto para o servidor que tiver até 3 faltas;**b)** 0,5 ponto para o servidor que tiver entre 4 e 5 faltas**III** – 1,0 ponto a cada 05 anos de serviços prestados de forma voluntária comprovados através da emissão de declaração/certificado.**IV** – 1,0 ponto para o servidor que tiver recebido homenagens durante o decorrer do exercício social, comprovadas através de declaração/certificado/fotos.**V** – O servidor que possuir mais de três atestados médicos protocolados na repartição não concorrerá no ano dos atestados.**Parágrafo único.** Em caso de empate ficará eleito o servidor com mais tempo de atuação no serviço público.**Art. 6º** O servidor público que já recebeu a referida medalha não concorrerá nos anos subsequentes.**Art. 7º** A medalha será entregue preferencialmente no dia 28 de outubro – Dia do Servidor Público.**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário-MG, 24 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO****EDITAL N° 05/2021****SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, a realização de Chamamento Público Emergencial para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais/Bombeiro, em atendimento às necessidades do Distrito de Bela Vista, para a manutenção corretiva e preventiva do sistema de fornecimento de água, bem como a limpeza das ruas, praças e logradouros públicos da comunidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O chamamento Público Emergencial será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que concerne à análise da documentação dos profissionais interessados.

1.2. Constitui objeto do presente edital de chamamento público a seleção de candidato para desempenhar os serviços de auxiliares de serviços gerais/bombeiros de acordo com a necessidade do município de Presidente Olegário/ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a realizar a manutenção corretiva e preventiva do sistema de fornecimento de água da comunidade de Bela Vista, bem como a limpeza das ruas, praças e logradouros públicos, entre outros serviços correlatos.

1.3. A contratação dar-se-á por meio de assinatura de contrato administrativo e irá perdurar temporariamente, enquanto houver a necessidade da prestação do serviço, por ser este de interesse público.

1.4. O presente Chamamento Público cadastrará todos os interessados que apresentarem a documentação exigida no presente edital e atendam aos requisitos previstos neste edital.

1.5. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente chamamento público e o candidato, ao se inscrever, declarará a aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.6. O presente edital estará disponível no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário (<https://www.po.mg.gov.br>) sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

1.7. As inscrições serão realizadas no Dia 26/11/2021 - Das 9h às 16h, mediante entrega dos documentos descritos no anexo II, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Praça Afonso de Sá, 180, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000.

1.8. O interessado deverá apresentar o formulário constante no anexo I devidamente preenchido e assinado.

1.9. A proposta e os documentos constantes do Anexo II deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo proponente ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para o profissional participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

a) Nacionalidade Brasileira;**b)** Idade mínima de 18 anos;**c)** Quitação com as obrigações militares e eleitorais;**d)** Experiência na área pretendida;**e)** Aptidão física e mental;**f)** Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;**g)** Residir na comunidade do local da prestação do serviço.

2.2. É vedada a celebração de contrato sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3. DA VAGA, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

CARGO e CARGA HORÁRIA	Vagas	Salário	Vínculo de Trabalho	Requisito/Escolaridade
Auxiliar de serviços gerais/ bombeiro 8 horas diárias e 40 semanais	01 – BELA VISTA	R\$1.100,00	Temporário	Ensino fundamntal completo

4. DAS ATRIBUIÇÕES:

Atribuições
- manutenção e reparação para o efetivo abastecimento de água junto a localidade de atuação; - outras atividades correlatas;

4.1. Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

4.2. A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório, mediante análise documental, através de uma comissão instituída pelo prefeito municipal.

5. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

5.1. Será utilizado como critério de pontuação para fins de contratação, os critérios abaixo:

Experiencia profissional – 01 pontos para cada mês trabalhado, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de documentos:

i) comprovação por meio de Declaração ou documento equivalente, expedida por ente municipal, estadual ou federal, em papel timbrado, datado e assinado, constando a experiência profissional na área de atuação,

ii) através de cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) e/ou Contrato de trabalho devidamente assinado.

iii) Também serão aceitas declarações emitidas por responsáveis de empresas privadas de que o candidato (a) exerceu suas atividades sem registro funcional ou por dirigente de órgãos ou instituições, desde que contenha identificação completa do responsável (CPF/CNPJ), endereço, telefone, nome do responsável e CPF e identidade, com firma reconhecida em cartório.

5.2. Havendo empate das notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato

que:

a) Tiver maior idade;**b)** Maior Tempo de serviço.**6. DO RESULTADO**

Após a análise curricular, dará-se publicidade ao resultado final, através de lista de classificação, no site oficial do município (<https://www.po.mg.gov.br>).



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

7. DA CONTRATAÇÃO

O selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar junto ao setor de Recursos Humanos, em até 72 (setenta e duas) horas após a convocação, obedecida a classificação, estando sujeito à eliminação caso não compareça.

Documentos necessários:

- a) Documento original de identidade e CPF;
- b) Foto 3x4 (01 fotos);
- c) Comprovante de residência, atualizado;
- d) Dados bancários;
- e) Título de eleitor e comprovante de última votação;
- f) Cartão do SUS;
- g) Certificado de escolaridade;
- h) Carteira de reservista (sexo masculino);
- i) Dados da conta bancária para recebimento da remuneração (Banco do Brasil)
- j) Cópia de comprovante de endereço na localidade de atuação;
- k) PIS/PASEP/NIT; e
- l) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

8. DOS RECURSOS

8.1. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local de cadastramento.

8.2. Os recursos interpostos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo;

8.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por fax ou e-mail.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O selecionado prestará seu serviço na Comunidade de Bela Vista, no Município de Presidente Olegário/MG.

9.2. Poderá o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

9.3. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Presidente Olegário/MG, 24 de novembro de 2021.

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Obs: o candidato poderá preencher de forma manuscrita ou digitado.

IDENTIFICAÇÃO

- 01.NOME: _____
- 02.CPF: _____
03. PIS/PASEP: _____
- 04.RG: _____
05. Escolaridade: _____
06. Endereço: _____
- 07.Localidade: _____
08. Cidade: _____
09. Celular / WhatsApp: _____
- 10.EMAIL: _____
- 11.Banco: _____
12. Agência: _____
13. Conta Corrente: _____

Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que serão cumpridas.

Presidente Olegário, _____, novembro de 2021.

ASSINATURA

ATAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: 119/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 007/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, TREINAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

ATA DE ANÁLISE DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

Aos 24 dias do mês de novembro de 2021 às 09h10min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 164/2021. A sessão está sendo presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Vanessa Braga Alves para o ato de abertura e julgamento da habilitação contida no envelope de nº 01, relativo ao objeto do processo em referência. Entregou tempestivamente os envelopes "Documentação" e "Proposta" a empresa: **NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**. Inicialmente, a Presidente da Comissão fez uma explanação dos procedimentos a serem tomados no processo licitatório em questão. O envelope 01 foi rubricado pelo representante da empresa presente e pelos membros da Comissão, após isso, aberto o envelope, diante da análise, constatou-se a regularidade da empresa, conforme instrumento convocatório, os documentos foram entregues para rubrica. Sendo assim, a Presidente da Comissão declara a empresa habilitada nessa primeira fase. O licitante presente declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, ao direito de recurso e ao prazo recursal, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço do proponente habilitado. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante presente. Este documento será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

Vanessa Braga Alves

Presidente da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa

Membro CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária CPL

Nyx Sistemas de Informação Ltda
CNPJ 02.815.994/0001-20

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: 119/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 007/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, TREINAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE.

ATA DE ANÁLISE DO ENVELOPE "PROPOSTA"

Aos 24 dias do mês de novembro de 2021 às 09h40min, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 164/2021. A sessão está sendo presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Vanessa Braga Alves, para o ato de abertura e julgamento da proposta contida no envelope de nº 02, relativa ao objeto do processo em referência. A Presidente da Comissão constatou que o valor apresentado pela empresa **NYX SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 02.815.994/0001-20** está abaixo do orçamento e cumpriu com todas as formalidades exigidas no instrumento convocatório para a elaboração da proposta. O envelope 02 foi rubricado pelo representante da empresa presente e pelos membros da Comissão. Sendo assim, a Presidente da Comissão declara a empresa vencedora, pelo valor mensal de **R\$ 5.445,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais)**. O licitante presente declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou a proposta, renunciando assim, ao direito de recurso e ao prazo recursal, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante presente e encaminhada ao Prefeito Municipal para, querendo, homologar o processo. Este documento será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária CPL

Nyx Sistemas de Informação Ltda
CNPJ 02.815.994/0001-20

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: 115/2021

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 005/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA NO

ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO (VITRINE).

ATA DE ANÁLISE DO ENVELOPE "PROPOSTA"

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um às treze horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 164/2021. Após a análise dos documentos de habilitação, a Comissão dá prosseguimento aos trabalhos em análise da proposta apresentada pela empresa **CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA CNPJ 36.757.764/0001-73**. Em seguida, a Presidente procedeu à abertura do envelope nº 02, assinando os documentos neles contidos e dispondo rubrica pelos demais membros, após verificação do preço encontrou-se o valor de **R\$ 585.576,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e seis reais)**, que é o valor máximo aceitável. A proposta de preços, a planilha orçamentária e demais documentações da empresa vencedora serão encaminhadas ao Setor de Engenharia ao Setor de Engenharia para uma análise técnica minuciosa e emissão de parecer/relatório. Não há representante na sessão. O envelope 02 foi rubricado pelos membros da Comissão. Sendo assim, a Presidente da Comissão declara a empresa vencedora. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e encaminhada à Procuradoria Municipal para emissão de Parecer Jurídico e ao Prefeito Municipal para, querendo, adjudicar e homologar o processo. Este documento será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

PROCESSO N° 014/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

ATA COMPLEMENTAR

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 164/2021, estando presentes os membros: Vanessa Braga Alves – Presidente da CPL, Camila Fonseca da Silva, Secretária e Adriana Nair da Silva Sousa, Membro CPL, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos referente ao Credenciamento, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a convocação de interessados. Aberta a sessão, identificando os interessados, a Comissão recebeu o requerimento solicitando o credenciamento do MEI – ECIMAR TADEU DOS REIS 05725339696 na função de Pedreiro e Servente, *protocolo realizado no dia 23 de novembro de 2021*, após a conferência, a Comissão constatou que o interessado apresentou toda a documentação solicitada, dessa forma, resolveu credenciar-lo por atender as exigências do edital; as classificações ficam transcritas conforme relação abaixo. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e eu, Camila Fonseca da Silva, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Resultado final (dia da apuração 24/11/2021):**Pintor:**

- 1º Wederson de Souza Andrade
- 2º Gustavo Henrique Nascimento Sousa
- 3º Jose Wilson Batista dos Santos
- 4º Arivelto Antonio Luiz
- 5º Jhonata Luiz da Silva
- 6º Helington Germano Da Silva
- 7º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**
- 8º Alino Luiz de Melo
- 9º Claudio Junior Marques
- 10º Washington Vaz da Silva
- 11º Emerson Jose Ferreira
- 12º Marcos José Pimenta
- 13º Raione Ferreira Rodrigues
- 14º Luiz Martins de Castro
- 15º Erli Moreira Dias prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**
- 16º Fabio Antonio Schievano
- 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa
- 18º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
- 19º Luiz Carlos Barbosa Dantas
- 20º Hugo Distretti Mendes

Servente:

- 1º Helington Germano Da Silva
- 2º Carlos Henrique Dantas de Jesus - prioridade para chamamento na Comunidade de **Santiago**
- 3º Eurípedes Gonçalves de Oliveira Filho
- 4º Evandro Miranda Lopes
- 5º Hugo Distretti Mendes
- 6º Jonathas David Gonçalves Dos Santos
- 7º Elicimar dos Reis Barbosa
- 8º Jhonata Luiz da Silva
- 9º Vinicius Hélio Queiroz Santos – prioridade para chamamento quando for serviços de **mata-burros e outros** (ver declarações)
- 10º Igor Vinicius Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**.
- 11º Claudio Junior Marques
- 12º Geraldo Donizete de Lima - prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

- 13º Marcos José Pimenta
- 14º Gabriel Artur da Silva Alves
- 15º Fabio Henrique de Souza Schievano
- 16º Silas Alexandre Bento de Castro
- 17º Matheus Eduardo de Oliveira e Sousa
- 18º Talles Guilherme Rodrigues Ferreira
- 19º Arivelto Antônio Luiz
- 20º Jose Wilson Batista dos Santos
- 21º Cleinio Caetano dos Santos - prioridade para chamamento nas Comunidades de Ponte Firme e Bela Vista.
- 22º **Ecimar Tadeu Dos Reis**

Pedreiro:

- 1º Marcos Nunes Da Silveira
- 2º Wederson de Souza Andrade
- 3º Fernando Lucas Miranda Lopes
- 4º Luiz Carlos Barbosa Dantas - prioridade para chamamento na Comunidade de **Santiago**.
- 5º Eder de Queiroz
- 6º Moises Tosta Neto
- 7º Washington Vaz da Silva
- 8º Ailton de Castro – prioridade para chamamento quando for serviços de **mata-burros** (ver declarações)
- 9º André Alves da Silva - prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**
- 10º Erli Moreira Dias - prioridade para chamamento na Comunidade de **Tabocas**
- 11º Alino Luiz de Melo
- 12º Emerson Jose Ferreira – prioridade de chamamento quando for serviços de **construção de pontes e mata-burros**.
- 13º Eurípedes dos Reis de Paulo
- 14º Luiz Martins de Castro
- 15º Fabio Antonio Schievano
- 16º Adinei Antonio Luiz
- 17º Renato Jose dos Santos - prioridade para chamamento nas Comunidades de Ponte Firme e Bela Vista.
- 18º **Ecimar Tadeu Dos Reis**

Eletricista:

- 1º Ademilton Primo da Silva

LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso de Licitação Fracassada – Pregão Eletrônico 070/2021 – Processo Licitatório nº 122/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a licitação fracassada referente ao Processo Licitatório nº 122/2021 – Pregão Eletrônico nº 070/2021 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação para os conselheiros municipais de Presidente Olegário**. Larissa V. M. Silva – Pregoeira.

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 644 quarta-feira, 24 de novembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>